



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

LEI Nº. 3.018/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado no município de Pirangi, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUDEC, caracterizado como um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa, normativa e paritária, integrante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, devidamente instituída.

Art. 2º - Anteriormente à criação desta lei, os integrantes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUDEC vinculavam-se à Lei Municipal nº 2.535, de 03 de julho de 2017, já que a mesma menciona sobre o conselho. Porém, a partir da instituição desta normativa, o funcionamento passa a ser regido pelo presente documento, fazendo-se válida a portaria de nomeação já vigente, caso exista, pelo período estabelecido por ela. Após a conclusão da vigência, as nomeações passarão a ser regidas pelo presente documento.

Art. 3º - O COMUDEC tem como objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas a prevenção, proteção, mitigação e reconstrução a todos os tipos de desastres, caso ocorram.

Art. 4º - O COMUDEC será um centro permanente de debates entre vários setores relacionados a Proteção e Defesa Civil do Município.

Art. 5º - São atribuições e competências do COMUDEC:

I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da comunidade com orientação de proteção à vida humana e meio ambiente;

II - propor à Prefeitura Municipal o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política dos segmentos de proteção, prevenção, mitigação e reconstrução;

III - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil;



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

IV - verificar e analisar quando assim declarado o estado de calamidade pública ou situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pela COMDEC, os quais serão declarados por Decreto do Poder Executivo, conforme a Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 e suas alterações e a Portaria nº 912-A, de 29 de maio de 2008;

V - elaborar seu regimento interno;

VI - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses das Políticas Públicas de Proteção e Defesa Civil, conforme Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

VII - sugerir a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos relacionados a proteção, prevenção, mitigação e reconstrução de desastres;

VIII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do COMUDEC, em período de tempo previamente fixado;

IX - opinar sobre as questões referentes a proteção e Defesa Civil no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - Poderá o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUDEC, manter contato direto com.

Art. 6º - O COMUDEC será integrado por 16 (dezesesseis) membros, distribuídos de forma paritária, considerando-se 50% de poder público e 50% de sociedade civil, sendo então também consultivo, deliberativo e normativo, conforme indicação que segue:

a) PODER PÚBLICO:

I - 01 (um) representante do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante do Departamento de Engenharia, Obras e Serviços;

III - 01 (um) representante da Fiscalização Municipal;

IV - 01 (um) representante do Departamento de Esporte, Cultura e Turismo;

V - 01 (um) representante do Departamento de Finanças e Orçamento;

VI - 01 (um) representante do Departamento de Administração;



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

VII - 01 (um) representante do Departamento de Saúde;

VIII - 01 (um) representante do Departamento de Transporte.

b) SOCIEDADE CIVIL:

I - 01 (um) representante da E.E. Maestro Villa Lobos;

II - 01 (um) representante da OAB;

III - 01 (um) representante do Colégio Santo Antônio;

IV - 01 (um) representante da Polícia Militar;

V - 01 (um) representante da Delegacia de Polícia;

VI - 01 (um) representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI);

VII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Pirangi;

VIII - 01 (um) representante da saúde.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 7º - A indicação dos representantes para o COMUDEC será realizada dentro de cada órgão ou instituição ao qual representam e a nomeação realizada por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º - Eventuais substituições dos representantes deverão ser previamente comunicadas, a fim de não prejudicar as atividades do COMUDEC.

§2º - O/A Conselheiro/a que faltar injustificadamente por três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco intercaladas durante o mandato perderá o cargo por votação de maioria absoluta das pessoas integrantes do COMUDEC, devendo a entidade indicar outra pessoa.

§3º - A perda do mandato será declarada pelo/a presidente/a do COMUDEC que deverá notificar a chefia do Poder Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A presidência, vice-presidência e secretaria geral do COMUDEC serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta por voto secreto a ser realizada na primeira reunião realizada pelas pessoas nomeadas.

Art. 9º - As funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Conselheiros do COMUDEC, honoríficas e não remuneradas, e consideradas de relevante interesse público e de caráter voluntário.

Art. 10 - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11 - As demais regulamentações relativas ao COMUDEC deverão constar do seu Regimento Interno a ser elaborado e aprovado por órgão, caso necessário.

Art. 12 - As reuniões ocorrerão ordinariamente de forma trimestral, ou seja, a cada 3 (três) meses, porém, convocações para reuniões extraordinárias poderão ser feitas pela presidência do COMUDEC, com comunicação prévia às pessoas integrantes deste conselho, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência. Caso a periodicidade seja alterada, poderá haver a discussão em reunião ordinária do conselho, devendo constar em ata e com a devida comunicação ao COMUDEC e Chefia do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - A COMDEC e Chefia do Poder Executivo propiciarão ao COMUDEC as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 14 - O COMUDEC poderá, quando pertinente, realizar eventos relativos à temática, envolvendo a Administração Pública Municipal, a sociedade civil organizada e não organizada, convidados das esferas públicas municipais, estaduais e federal e demais personalidades na área de prevenção a desastres, para a discussão de temas, apresentação de palestras e/ou seminários, avaliação de projetos, programas e atividades relacionadas ao segmento e à comunidade.

Art. 15 - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 15 de maio de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração